



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.  
EXERCÍCIO DE 2023. ATENDIMENTO AO  
ART. 165, § 2º DA CF; À LC 101/2000; À  
12ª EDIÇÃO DO MANUAL DE  
DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF,  
APROVADA PELA PORTARIA Nº 924, DE  
08 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA  
DO TESOURO NACIONAL – STN; E, À LEI  
FEDERAL Nº 4.320/1964.  
COMPATIBILIDADE COM O PPA  
2022/2025. ADMISSIBILIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Lei nº. 013/2022**, o qual **“Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 2023 e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, por força do disposto no art. 273 c/c 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis, veio à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para análise e Parecer quanto a sua admissibilidade.

É o Relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingindo as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Por força do disposto no § 1º do art. 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, a presente apreciação deve se ater aos aspectos formais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, sua compatibilidade com o PPA, a presença dos anexos legais exigíveis e aplicabilidade de cálculo para a fixação da receita.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual. Sendo assim, composto por 38 artigos e os anexos de riscos e metas fiscais, o projeto dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município, relativas ao próximo exercício.

O projeto compreende, em concordância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal: **(i)** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal – arts. 2º e 3º; **(ii)** a organização e estrutura dos orçamentos – arts. 4º a 14; **(iii)** as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações – arts. 15 a 23; **(iv)** as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual – arts. 24 a 26; **(v)** as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município – arts. 27 e 28; **(vi)** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais – arts. 29 e 30; e, **(vii)** as disposições finais – arts. 31 a 38.

Ainda, conforme o art. 169 da Constituição Federal, compete à LDO autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou







# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; **(vi)** contém os investimentos com duração superior a um exercício financeiro; **(vii)** estabelecimento de critérios para despesas de caráter continuado.

Finalmente, o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas disposições a respeito dos PPAs, das LDOs e da Lei Orçamentária em seu artigo 44:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal.

Quanto a este aspecto, constata-se que o Executivo Municipal não informou/comprovou na Mensagem nº 12/2022 acerca da realização de audiências ou consultas públicas para a elaboração da presente peça orçamentária e, dessa forma, aconselhamos a estrita observância das normas que regem a questão.

No mais, analisando o Processo Legislativo, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe está em perfeita sintonia com o disposto no art. 165, § 2º da CF; na LC 101/2000; na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e, na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como está compatível com as premissas aprovadas no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

### 3. PARECER

“A matéria está em sintonia com o disposto na legislação aplicável, sendo, portanto, admissível sua tramitação, opinando este Relator por seu prosseguimento.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de maio de 2022.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

